



CONTRATO Nº 63/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA AR FREE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS
EIRELI

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 59/2019 dispensa de licitação nº 27/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Ar Free Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Eireli, CNPJ nº 03.895.171/0001-14, sediada à Rua Deputado João Ribeiro Júnior, 297, bairro CIC, CEP 81.350-220, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. Elisa Jane Zatorski Chacaroski, portadora do RG nº 4.376.213-3- SSP/PR e CPF nº 709.441.489-72, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá 01 (um) ar condicionado piso teto tipo Split. Modelo: Frio. Capacidade: 36.000 BTU/h. para a Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 59/2019, dispensa de licitação nº 27/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 5.574,88 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.008.4490.52.00.00-1641.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado em três parcelas, com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos;
- 3 – Entregar os materiais após a solicitação da Secretaria, no endereço: Prefeitura Municipal de Porecatu – Edifício Sede, sito à rua Barão do Rio Branco, 344, bairro Centro, no município de Porecatu/PR, CEP 86.160-000;
- 4 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

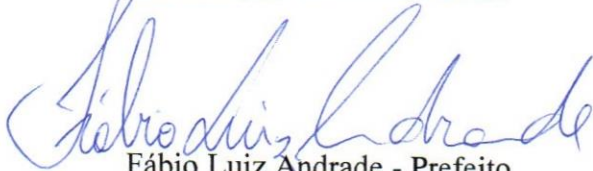
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Secretária de Administração, Sra. Arilda Batista de Araújo.


Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de abril de 2019.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE


Ar Free Comércio de Equipamentos Eletro
Eletrônicos Eireli
CONTRATADA

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF